

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

18 / 05 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

MENSAGEM N.º 09/2023

Cariré/CE, 18 de maio de 2023.

Ao Exmo. Sr.

ANTÔNIO FLÁVIO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Cariré/CE

Senhor Vice-Presidente,

Através de Vossa Excelência, encaminho para a apreciação de nossos Pares o incluso Projeto de Lei que "Institui no Município de Cariré a Carteira Municipal do Artesão Carireense, e dá outras providências.".

O incluso Projeto tem por objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município. Embora já exista a "Carteira Nacional do Artesão", criada pela Lei Federal nº 13.180/2015, o fomento as políticas municipais em prol dos artesãos terão suas metas e objetivos facilitados mediante a criação de cadastro próprio dos artesãos atuantes no Município.

Sendo portador da "Carteira Municipal de Artesão Carireense", o interessado poderá, por exemplo, inscrever-se em diversos eventos promovidos pelo Município, tais como cursos de capacitação, oficinas, seminários, feiras, exposições etc. Além disso, também poderá realizar o mapeamento do setor artesanal na cidade, por meio do cadastro do artesão em sistema próprio e a emissão e renovação periódica das Carteiras de Artesão.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Cariré

Presidente da Câmara Municipal de Cariro

APROVADO Em: 16 / 06/23

Vingina 5 · Aman Virgina Souza Aguiar PRESIDENTE DA CÂNARA MUNICIPAL DE CARIFÉ



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Institui, no Município de Cariré, a Carteira Municipal do Artesão Carireense, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído no Município de Cariré a Carteira Municipal do Artesão Carireense.
- **Art. 2º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais que produzem e comercializam suas mercadorias no Município.
- § 1º. O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, mediante solicitação do interessado e sem o pagamento de custos, inscreverá o artesão no cadastro municipal, emitindo a respectiva Carteira Municipal de Artesão Carireense,
- § 2º. O artesão será identificado pela Carteira Municipal de Artesão Carireense, válida em todo o território do Município por, no mínimo, cinco anos.
- § 3°. Com a Carteira Municipal de Artesão Carireense, o portador poderá se inscrever em editais, chamadas públicas e diversos eventos promovidos pelo Município, tais como cursos de capacitação, oficinas, seminários, feiras, exposições, dentre outros.
- § 4°. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social comprovar a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados pelos artesãos para que eles possam ingressar no cadastro municipal.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariré-CE, em 18 de maio de 2023.

ANTONIO RUFINO MARTINS Prefeito Municipal de Cariré



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 09/2023 DE 18 DE MAIO DE 2023

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ A CARTEIRA MUNICIPAL DO

ARTESÃO CARIREENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 09/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Virgina Souza Aguiar, no qual institui no Município de Cariré a Carteira Municipal do Artesão Carireense, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 09/2023**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR RELATOR